



030004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 12 de julho de 2022.

Circular Interno nº. 159/2022

À

DGCBS/DIVISÃO DE COMPRAS

Prezados,

Solicito que seja feito o levantamento de preços de mercado (no mínimo 03 cotações), visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	Dosímetros de tórax	Unid.	05
02	Despesa de expedição	Mês	12

Na certeza de que seremos atendidos, antecipamos nossos agradecimentos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde



Sobradinho Cotação <sobradinho.cotacao@gmail.com>

PDP. RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

000002

1 mensagem

Fernanda - TEC-RAD <fernanda@tec-rad.com.br>

19 de julho de 2022 10:23

Para: Sobradinho Cotação <sobradinho.cotacao@gmail.com>

Cc: Administracao3 <Administracao3@tec-rad.com.br>, Ariane <tec-rad@tec-rad.com.br>

Prezado Sr. Elias,

Bom dia!!

Em atendimento a sua solicitação, em anexo estão os arquivos contendo nossas **propostas para prestação de serviços de dosimetria pessoal**, para sua análise e posterior retorno.

Há também o arquivo **INFTEC3** que é a descrição técnica dos dosímetros para sua melhor compreensão do nosso produto.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento dos anexos. Qualquer dúvida, estamos à disposição!

Atenciosamente,

**De:** Sobradinho Cotação <sobradinho.cotacao@gmail.com>**Enviada:** terça-feira, 19 de julho de 2022 10:07**Para:** rita@tec-rad.com.br**Assunto:** Fwd: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

----- Forwarded message -----

De: Sobradinho Cotação <sobradinho.cotacao@gmail.com>

Date: seg., 18 de jul. de 2022 às 13:01

Subject: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

To: <tec-rad@tec-rad.com.br>

000003

Boa tarde,

Solicito orçamento para prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetros padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme anexo.

Att.

Elias Santana

3 anexos

 PDP. PREF. Sobradinho.pdf
69K

 INFTEC3.pdf
165K

 COTAÇÃO - serviços de dosimetria.pdf
471K



000004

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA
PESSOAL /2.022**

CNPJ: 16.444.804/0001-10

PDP: 14.059/2.022

DATA: 19/07/2022

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**END.: Av. Paulo Afonso, 01 - Quadra 10 - Vila São Joaquim****CEP: 48925-000****CIDADE: Sobradinho - BA****FONE:****FAX:****ATT.: Sr. Elias Santana****1. Descrição:**

Dosimetria pessoal termoluminescente com 3 (três) sensores de $\text{CaSO}_4:\text{Dy}$, certificada pela CNET sob n.º 104/11 Mensalmente os dosímetros são enviados ao cliente, que após o término do período previsto para uso (30 dias), deverão ser enviados a TEC-RAD para leitura e processamento do **Relatório de Doses.**

O envio da primeira remessa de dosímetros se dará 10 dias úteis após o recebimento das fichas de Cadastro de Usuário devidamente preenchidas.

2. Preço:

Quantidade de Dosímetros:	5
Preço Unitário.....R\$	15.78
Taxa de Entrega Anual.....R\$	420.00
Total Anual.....R\$	1.366,80

Obs.: Já inclusa a taxa de entrega dos dosímetros ao cliente.

Será cobrado o valor de R\$ 49.00 por dosímetro extraviado.

3. Forma de pagamento:

3.1 () à vista com 2% (dois por cento) de desconto

3.2 () 1 parcelas iguais no valor de R\$ 1.366,80
com vencimentos para 30 (trinta) dias

4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**5. Considerar o custo da devolução dos dosímetros quando da comparação com outros fornecedores!****6. Antes de finalizar qualquer negociação entre em contato conosco!**

Favor devolver uma via carimbada e assinada pelo fax: (011) 4187-0450 ou e-mail

Fernanda Cunha

Fernanda S. P. da Cunha
Supervisora Adm.

Cliente

TEC-RAD Tecnologia em Radioproteção Ltda.

06321-210 R. Paraná, 70 - Carapicuíba/SP Fone: 11 4187.0450 Fax: 11 4187.2443 e-mail: tec-rad@tec-rad.com.br

DESCRIÇÃO TÉCNICA

Geral

Dosímetro composto por 3 sensores termoluminescentes de $\text{CaSO}_4:\text{Dy}$ + PTFE de alta performance projetado para medir radiações do tipo X e gama.

Porta-Dosímetro

- Construído em ABS de alta resistência e baixo peso molecular, sendo completamente a prova de UV
- Totalmente selado, à prova de violação e umidade
- Modelos corpo inteiro e pulseira

Calibração

- Sensores calibrados individualmente
- Tratamento de dados em VB

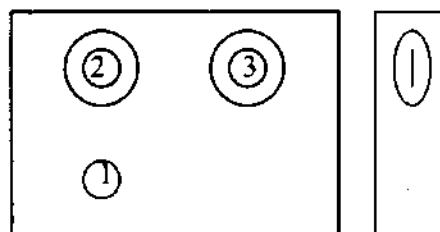
Sistema de Filtros

- Filtros hemisféricos que anulam a dependência angular
- Filtro n.º 1 - ABS
- Filtro n.º 2 - Cobre
- Filtro n.º 3 - Chumbo/Cobre

Leituras

- Os sensores são processados em Leitora automática LEXSYG totalmente operada em ambiente Windows
- Sistema interno de código de barras que identifica o usuário e os sensores utilizados
- As curvas geradas pelo ciclo térmico de cada sensor são gravadas em arquivo, permitindo futuras análises

Projeto



FRONTAL

LATERAL

Intervalo de Energia

- 20 keV a 1.250 keV

Intervalo de Dose

- 0,10 mSv a 2,00 Sv

Algoritmo

- Combinação linear de 3 leituras que minimiza a dependência energética
- Correção do "background"

Relatórios

- Dose Mensal, de Extremidade e Anual

Dimensões

- Altura: 30 mm
- Comprimento: 45 mm
- Largura: 7 mm

Peso

- 15 g



Gestão de Contratos Sobradinho <sobradinho.contrato@gmail.com>

000006

Renovação de Contrato da Entidade U147

Janine Noronha <renova5@prorad.com.br>

8 de setembro de 2022 14:52

Para: Gestão de Contratos Sobradinho <sobradinho.contrato@gmail.com>

SEGUIE NOVAMENTE
Atenciosamente,



Janine Noronha
Renovação de Contratos
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.
Telefone: (51) 3287-3500 Ramal 521
E-mail:renova5@prorad.com.br
Conheça o nosso site: www.prorad.com.br
Segurança no trabalho com radiações é PRO-RAD

Em qui., 8 de set. de 2022 às 14:46, Gestão de Contratos Sobradinho <sobradinho.contrato@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **U147-ORÇAMENTO-2022.pdf**
109K

000007

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL

Cachoeirinha/RS, 08 de setembro de 2022

Entidade: U147000

FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOBRADINHO
Endereço: AV JOSE BALBINO DE SOUZA S/N PREDIO
Cidade: SOBRADINHO UF: BA CEP: 48.925-000
CNPJ: 11340977/0001-74

Prezado (a) Senhor (a):

A PRO-RAD, empresa credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), oferece seus modernos serviços de Monitoração Pessoal Dosímetros Termoluminescentes - TLD. Estes dosímetros permitem a medida da dose de Radiação recebida por seus funcionários. Essas medidas constarão no relatório de doses emitido pela PRO-RAD. Este relatório além de possuir validade legal para a comprovação do nível de radiação atende também a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 611 de 9 de Março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Serviços:

Dosímetros de Tórax: R\$ 17,00
Despesa de Expedição: R\$ 16,00
Perfil Área do Cliente: R\$ 0,00 Perfil básico

Valor estimado por mês*: R\$ 101,00

Estimado para 5 dosímetros

Duração: 12 meses

Condições de pagamento: Mensal conforme a quantidade de dosímetros

Forma de Pagamento: Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2

Esta proposta é válida até: 18 de setembro de 2022

A perda, dano ou extravio dos dosímetros implica em um ressarcimento equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dosímetro.

Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.

Certos da compreensão de V.Sas. para o acima exposto ficamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail renova5@prorad.com.br ou renova@prorad.com.br, pelo telefone (51) 3287-3500.

Atenciosamente,



Janine Noronha



Sobradinho Cotação <sobradinho.cotacao@gmail.com>

Orçamento de Dosimetria

000008

1 mensagem

Samaris - Dosimetria <dosimetria@metrobras.com.br>

2 de agosto de 2022 09:41

Para: sobradinho.cotacao@gmail.com

Cc: dosimetria@metrobras.com.br

Bom dia,

Segue em documento anexo, o orçamento OD 22-0807 referente ao serviço solicitado.

OBSERVAÇÕES

- 1 - Em caso de aprovação, confirmar os dados para faturamento e enviar as fichas **Cadastro Instituição** e **Cadastro Usuário**, que seguem anexas, devidamente preenchidas.
- 2 - Caso a empresa emita "Ordem de Compra" e / ou "FRS", enviá-las junto com a aprovação do orçamento.
- 3 - Emails para contato: dosimetria@metrobras.com.br (para solicitação de cotação de dosímetros e informações); cadastro@metrobras.com.br (atualização de cadastro, inclusão ou exclusão de usuários).
- 4 - Prazo para envio dos dosímetros: 5 dias úteis, após a aprovação do orçamento e envio das fichas de cadastro.

ATENTAR-SE À FORMA DE PAGAMENTO ANTES DE ENVIAR O ACEITE DA PROPOSTA!

Atenciosamente

METROBRAS

www.metrobras.com.br

Samaris SilvaAssistente Administrativa
Setor de Dosimetria

(16) 3663-8484 / (16) 3663-4255



dosimetria@metrobras.com.br

Domiciano Leite de Assis, 367
Distrito Industrial Adib Rassi
Jardimópolis/SP

Ramal: 4

3 anexos

 OD 22-0807.pdf
113K

ficha_cad_inst_nova.doc

789K



Cadastro de Usuarios.xlsx

195K

000003



METROBRÁS METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA
CENTRO DE ENSAIOS E PESQUISAS EM METROLOGIA
www.metrobras.com.br dosimetria@metrobras.com.br

Rua Domiciano Leite de Assis, 367 Distrito Industrial Adib Rassi Jardineópolis - SP CEP 14.680-000
CNPJ 07.041.060/0001-00 I.E. 399.078.979.117 Tel/Fax (16) 3663-8484

000010

DATA 02/08/2022	ORÇAMENTO	OD 22-0807
------------------------	------------------	-------------------

A/C: ELIAS SANTANA

TEL: 74-3538-2020 **EMAIL:** sobradinho.cotacao@gmail.com

CONFORME SOLICITADO, SEGUE O ORÇAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PROCESSAMENTO DOSÍMETRO PADRÃO	1	30,00	30,00
02	PROCESSAMENTO DOSÍMETRO	4	30,00	120,00
03	REMESSA	-x-	INCLUSA	INCLUSA
#	VALOR TOTAL (para o período de 12 meses) :			1.800,00

CONDIÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA: 31/10/2022.

FORMA DE PAGAMENTO: Parcela única a ser paga em 28 DDL a partir da aprovação. Valor da Parcela: R\$ 1.800,00.

MEIO DE PAGAMENTO: Depósito Bancário - Banco do Brasil, Ag: 6504-8 CC: 135346-2.

FATURAR PARA

Fundo de Saude do Municipio de Sobradinho - 11.340.977/0001-74

Fundo de Saude do Municipio de Sobradinho

Avenida Jose Balbino de Souza, s/n - 48925-000

Centro - Sobradinho - BA

OBSERVAÇÕES

- 1 - TÉCNICA UTILIZADA: TERMOLUMINESCENTE COM TRÊS DETECTORES DE $\text{CaSO}_4:\text{Dy}$ (DETECTORES DE SULFATO DE CÁLCIO DOPADOS COM DISPRÓSIO);
- 2 - ESTÁ INCLUSO NO SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL O FORNECIMENTO DO RELATÓRIO DE DOSE MENSAL;
- 3 - VALORES ADICIONAIS: R\$ 50,00/DOSÍMETRO EM CASO DE EXTRAVIO OU DANO; R\$ 10,00/RELATÓRIO PARA EMISSÃO DE 2ª VIA DO RELATÓRIO DE DOSE MENSAL;
- 4 - O SERVIÇO SOMENTE SERÁ INICIADO APÓS O ENVIO DAS FICHAS DE CADASTRO, TANTO DA INSTITUIÇÃO QUANTO DOS USUÁRIOS, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS;
- 5 - CONFIRMAR A FORMA DE PAGAMENTO E OS DADOS PARA FATURAMENTO;
- 6 - PRAZO PARA ENVIO DOS DOSÍMETROS: 5 DIAS ÚTEIS, APÓS APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO E RECEBIMENTO DAS FICHAS DE CADASTRO.

SAMARIS FERREIRA DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



000011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão.**Fornecedor "A":** METROBRÁS METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA – CNPJ: 07.041.060/0001-00.**Fornecedor "B":** TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA – CNPJ: 65.716.995/0001-37.**Fornecedor "C":** PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA – CNPJ: 87.389.086/0001-74.

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.366,80	R\$ 1.212,00

Sobradinho/BA, em 05 de agosto de 2022.

Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrição no CNPJ junto a RF e documento de identidade do sócio administrador responsável da empresa que ofertou o menor valor por item.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

000012

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR É CONCEDIDA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME PROCESSO Nº 10260/2010

NOME, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO
PRO-RAD CONSULTORES E RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

Nº 13847
INÍCIO DA ATIVIDADE 01/07/2010

LOCALIZAÇÃO
AV. GAL FLORES DA CUNHA, 580, SALA 1201

ÁREA
413 41 M2

ATIVIDADE PRINCIPAL E OUTRAS
PRESR. SERV. NA ÁREA DE ENG. ELÉTRICA E ELETRÔNICA,
DOSIMETRIA INDIV. DE RAD. P/HOSPITAIS, IND., ESTAB. ENS E
CONGENER.

INSC. MUNICIPAL
138477

CPF/CNPJ
87 389 086 0002-55

OBS AFIXAR O PRESENTE ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

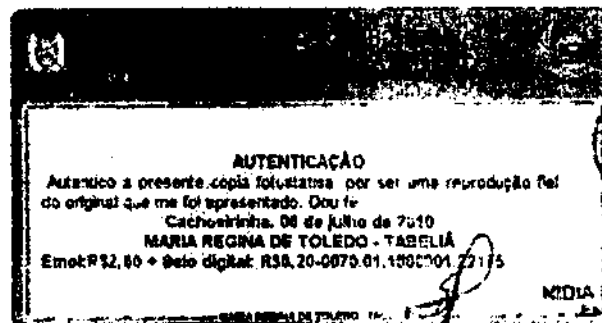
DATA

A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DEVERÁ SER PAGA
ANUALMENTE NO MÊS DE FEVEREIRO.

31 JULHO 2010

Luiz Carlos Müller

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



MARIA REGINA DE FREITAS
Tabeliã Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000013

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.389.086/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1975
NOME EMPRESARIAL PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R RUY BARBOSA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO EDIF MICHALSKI TERREO
CEP 94.920-510	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTO ANGELO	MUNICÍPIO CACHOEIRINHA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRORAD@PRORAD.COM.BR		TELEFONE (51) 3287-3500
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2022 às 10:10:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000014

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL
Nº 8630/2022**

Razão Social/Nome : PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
CPF/CNPJ : 87.389.086/0001-74
Endereço : Rua RUY BARBOSA, 118, ED.MICHAL.TER. - VILA SANTO ÂNGELO, Cachoeirinha - RS
Cadastro Geral : 49033

Certifico a pedido da parte interessada, e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima está desonerado de qualquer dívida ou ônus junto a esta Prefeitura, por impostos, taxas ou quaisquer outros tributos vencidos, nada devendo aos cofres municipais até a presente data.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

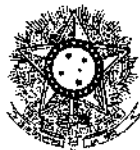
O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 28 de março de 2022

A presente certidão tem validade de 180 dias,

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet, no endereço <https://cachoeirinha.atende.net>, informando o código de chancela abaixo

WGT211203-000-HEYMTIKXKRMWOB-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certidão nº: 9823954/2022

Expedição: 28/03/2022, às 11:36:30

Validade: 24/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.389.086/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
CNPJ: 87.389.086/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:48 do dia 20/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2022.

Código de controle da certidão: **1E21.73BF.319E.FC98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0020650223

Identificação do titular da certidão:

Nome: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
Endereço: RUA RUY BARBOSA, 118, TERREO ED MICH
JD AMERICA, CACHOEIRINHA - RS
CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certificamos que, aos 04 dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030668476

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO *****
CNPJ 87.389.086/0001-74*****

Cachoeirinha, 05 de maio de 2022, às 17h58min

OBSERVAÇÃO: Certidão expedida nos termos do §2º do art. 8º da Resolução 121/2010-CNJ. (Resolução disponível na internet no link: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12239-resolucao-no-121-de-5-de-outubro-de-2010>)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

030019

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

05/05/2022 17h58min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001404186333



REG. FIATRA

000020

DECISAO

422380

09 OUT 1975



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROTOCOLO

28309

03 OUT 1975

ASSESSORIA TECNICA

Ao Assessor

para exame

Em

Contenidos

EXAMINADO

Pelo efeito



75/700581-0

CONTRATO

Firma, ou Denominação COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.

Sede RUA LUIZ AFONSO, 416 - AP. 11

Município PALEGRE

do

[Assinatura]

O funcionário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, Nire 43200694931, foi deferido e arquivado sob o nº 422380 em 09/10/1975. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C191000848448 e o código de segurança ciYO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

[Assinatura]
CARLOS V. BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL

Que, fazem entre si, SERGIO FAERMANN, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital à rua Felipe de Oliveira, nº 329 - apt. 202, portador da Carteira de Identidade nº 309334 expedida pela DPC de Porto Alegre, e SERGIO LUIZ LENA SOUTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à rua Itajai, nº 25 - apt. 401, portador da Carteira de Identidade nº 335617 expedida pela DPC de Porto Alegre, resolvem, de comum acordo, constituirem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A presente sociedade girará sob a denominação social de "COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA", com sede à Rua Luiz Afonso, nº 416 apt. 11, nesta Capital.

SEGUNDA:- O Capital Social será de Cr\$.20.000,00(Vinte Mil Cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente Nacional, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

- a) SERGIO FAERMANN - Cr\$.10.000,00(Dez Mil Cruzeiros) ✓
- b) SERGIO LUIZ LENA SOUTO - Cr\$.10.000,00(Dez Mil Cruzeiros). ✓

TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio será limitada até o total do Capital Social. ✓

QUARTA - Seu ramo de negócio será o Comércio de Equipamentos para rádio-proteção, Equipamentos de segurança e proteção em geral, dosimetria de radiações, radiografia industrial, aplicação de radioisótopos e física médica.

QUINTA - Farão uso da firma, ambos os sócios, indistintamente. ✓

SEXTA - A gerência da sociedade será exercida de comum acordo. ✓

SÉTIMA - Iniciarão suas atividades no dia 1º de setembro de 1975.

OITAVA - O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado.

NONA - A retirada de Pró-Labore para o sócio que exercer atividade na presente sociedade, será sempre aquela permitida pela Legislação do Imposto de Renda.

DÉCIMA - Os lucros apurados em Balanço a 31 de agosto de cada ano, serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas sociais, e no caso de haver prejuízo, este ficará em suspenso.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade será dissolvida.

DÉCIMA SEGUNDA - No caso de que um dos sócios queira retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar à mesma, por escrito, com a antecedência mínima de 3 (três) meses. ✓

- continua a fl. 2 -





- continuação - fl. 2 -

DECIMA TERCEIRA - Ocorrendo a hipótese das cláusulas Décima Primeira ou Décima Segunda, os bens do sócio retirante ou falecido serão pagos em 12(doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a retirada ou morte do respectivo sócio.

DECIMA QUARTA - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 5 (Cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 1º de setembro de 1975.

Sergio Faerman
SERGIO FAERMANN

Sergio Luiz Lena Souto
SERGIO LUIZ LENA SOUTO

O sócio SERGIO FAERMANN, assinará:

COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Sergio Faerman
sócio.

O sócio SERGIO LUIZ LENA SOUTO, assinará:

COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Sergio Luiz Lena Souto
sócio

Testemunhas:



Por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório, reconheço como autêntica(s) a(s) assinatura(s) de *Sergio Faerman* e *Sergio Luiz Lena Souto*.

indicada(s) com a seta. Dou fé.

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, de de 1975.

NELSON COSTI Tabelião

Por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório, reconheço como autêntica(s) a(s) assinatura(s) de *Sergio Faerman* e *Sergio Luiz Lena Souto*.

indicada(s) com a seta. Dou fé.

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, de de 1975.

NELSON COSTI Tabelião

JOÃO ROBERTO DE AZAMBUJA SATO LOBATO
Escritório Comercial



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, Nire 43200694931, foi deferido e arquivado sob o nº 422380 em 09/10/1975. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C191000848448 e o código de segurança ciYO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário-Geral

039023

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Foram apresentadas 5 vias de igual teor,
sendo a primeira constante de 2 Fls., arquivado
por despacho da Junta Comercial, em sessão desta data,
sob no. 422.380
Porto Alegre, 9 de outubro de 1975

[Assinatura]
Coord. Unidade Registro do Comércio

Em tempo, leia-se "422.380"

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

O presente exemplar é de igual teor ao arquivado e registrado
nesta Junta Comercial sob no. 422.380
em sessão desta data.
Porto Alegre, 9 de outubro de 1975

[Assinatura]
Coord. Unidade Registro do Comércio



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, Nire 43200694931, foi deferido e arquivado sob o nº 422380 em 09/10/1975. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C191000848448 e o código de segurança ciYO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

[Assinatura]
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
Secretário-Geral

ILMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA MM. JUNTA COMERCIAL DO
RIO GRANDE DO SUL
N/CAPITAL

A 6 TEMA
Em 9/10/75

28309

Em 9/10/75

COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.,
com endereço nesta Capital à Rua Luiz Afonso, nº 416 - ap. 11,
vem pela presente solicitar o registro de seu Contrato Social,
o qual anexa em cinco vias para os devidos fins.

N. Termos

P. e E. Deferimento

Porto Alegre, 12 de setembro de 1975.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, Nire 43200694931, foi deferido e arquivado sob o nº 422380 em 09/10/1975. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C191000848448 e o código de segurança c1YO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário-Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LTDA., PRO-RAD CONSULTORES EM RADIO-PROTEÇÃO LTDA.-CGCMF 87.389.086/0001-74

Que fazem entre si, SERGIO LUIZ LENA SOUTO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na rua Prof. Carvalho de Freitas, 1386, em Porto Alegre(RS), inscrito no CICMF sob nº066644820-53, cédula de identidade SSP/PC-RG 7030375922, e ALWIN WILHELM ELBERN, de nacionalidade alemã, separado, engenheiro, residente e domiciliado na travessa Farrroupilha, 63, em Porto Alegre(RS), inscrito no CICMF sob o nº11687300-15, cédula de identidade de estrangeiro nº105954, expedida pela SRE de Florianópolis(SC), únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a razão social PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO-PROTEÇÃO LTDA., inscrita no CGCMF sob o número 87389 086/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 422.380, em 09 de outubro de 1975; e alterações contratuais em 17 de julho de 1979 sob o nºNIRC 43700029626, em 22 de janeiro de 1985, sob o nº699067, e em 06 de agosto de 1986, sob o nº789227, de pleno e comum acordo deliberem alterar e consolidar o contrato social da supra aludida sociedade comercial pela forma e condições seguintes:

I - Resolvem elevar seu capital social que é de CZ\$10.000,00 (dez mil cruzados), para CZ\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados) dividido em 350 (trezentos e cinquenta) quotas no valor unitário de CZ\$1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma, cujo acréscimo de CZ\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados), correspondente a integralização neste ato de assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional, a importância de CZ\$140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzados) referente a 140 (cento e quarenta) quotas no valor unitário de CZ\$1.000,00, cada uma pelo sócio SERGIO LUIZ LENA SOUTO; e a importância de CZ\$140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzados) referente a 140 (cento e quarenta) quotas no valor unitário de CZ\$1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma pelo sócio ALWIN WILHELM ELBERN.

II- Resolvem alterar o paragrafo primeiro da cláusula segunda da última alteração que modificou a cláusula décima primeira do contrato social primitivo, cuja redação ficará sendo, "No caso da segunda hipótese será constituído um avaliador da confiança dos interessados o qual fará a devida avaliação do valor arbitrado o sócio sobrevivente, deverá satisfazer o valor em questão, no prazo máximo de seis (06) meses.

A partir desta data os herdeiros receberão durante um (01) ano, o pro-labore que o sócio, falecido receberia, em igualdade que o sócio, falecido receberia com o sócio superstite.

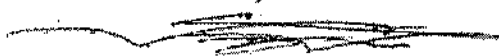
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO

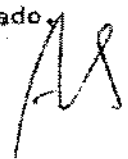
PRIMEIRA - Que a sociedade gira sob a denominação de PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO-PROTEÇÃO LTDA.-ME

SEGUNDA - Que a sede e fora da sociedade se situa nesta cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na rua dos Andradas, 1560, conjunto 2314, Galeria Malcon, Centro.

TERCEIRA - Que a sociedade tem por objeto o comércio e indústria de equipamentos eletrônicos, rádio-proteção e segurança, dosimetria, aplicação de radioisótopos, física médica, controle de qualidade e importação.

QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.







DO CAPITAL

QUINTA - O Capital Social é de CZ\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), inteiramente realizado em moeda corrente nacional, dividido em 350 (trezentos e cinquenta) quotas do valor unitário de CZ\$1.000,00 (um mil cruzados) cada uma, assim dividido entre os sócios:

a) SERGIO LUIZ LENA SOUTO, com 175 (cento e setenta e cinco) quotas do valor nominal total de CZ\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzados), totalmente integralizado em moeda corrente nacional;

b) ALWIN WILHEN ELBERN, com 175 (cento e setenta e cinco) quotas do valor nominal total de CZ\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzados), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SEXTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMA - A sociedade é gerida e administrada por ambos os sócios que farão uso da firma indistintamente.

OITAVA - A retirada de pró-labore para o sócio que exercer atividade na sociedade, é sempre aquela permitida pela legislação do Imposto de Renda.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

NONA - O exercício social coincidirá com o ano civil, no dia 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á o balanço geral da sociedade.

DÉCIMA - Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas quotas sociais, e no caso de haver prejuízo, este ficará em suspenso.

DÉCIMA - Em caso de morte de quaisquer dos sócios os herdeiros poderão optar ou pela participação na sociedade, ou pelo recebimento do capital mais 30% dos seus haveres.
PRIMEIRA Parágrafo primeiro- No caso da segunda hipótese será constituído um avaliador da confiança dos interessados o qual fará a devida avaliação dos bens da empresa. Após a determinação do valor arbitrado o sócio sobrevivente, deverá satisfazer o valor em questão, no prazo máximo de seis (06) meses.

A partir desta data os herdeiros receberão durante um (01) ano, o pró-labore que o sócio, falecido receberia, em igualdade de condições com o sócio superstite.

DÉCIMA - No caso de que um dos sócios queira retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar à mesma, por escrito, com a antecedência mínima de três (03) meses.

SEGUNDA

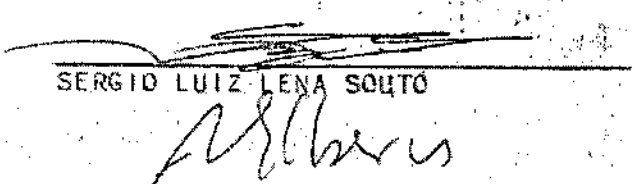
.3.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA - As disposições da presente alteração e consolidação com
TERCEIRA - atual entram em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores referidas no preâmbulo deste instrumento.

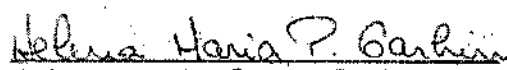
E, assim por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentarias, depois de lido, conferido e confirmado.

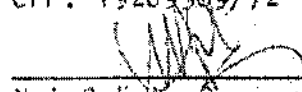
Porto Alegre(RS), 01 de julho de 1988.


SERGIO LUIZ LENA SOUTO

ALWIN WILHELM ELBERN

TESTEMUNHAS:


Helena Maria Pinto Garbini
CPF. 19209509/72


Nei Selvin Gomes
CPF. 066671470/34

030028



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ Nº 87.389.086/0001-74
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cachoeirinha - RS.

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista inscrito no CREA/RS sob nº 005354 - D, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Rua Professor Carvalho de Freitas, 1336 - Bairro Glória - CEP 91720-090, portador da cédula de identidade SJS/RS 7030375922 e CPF nº 066.644.820-53;

ALWIN WILHELM ELBERN, alemão naturalizado brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista inscrito no CREA/RS sob nº 006674, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS Travessa Farroupilha, 63 - Bairro Bela Vista - CEP 90450-190, portador da cédula de identidade SJS/RS 6073042761 e CPF nº 111.687.300-15.

Únicos sócios da sociedade simples denominada **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.389.086/0001-74, estabelecida no município de Cachoeirinha/RS na Rua Rui Barbosa nº 118 Térreo - CEP 94920-510 com sua última alteração registrada e arquivada no Ofício dos Registros Públicos, Poder Judiciário Comarca de Cachoeirinha/RS, Av. Flores da Cunha 4251, registrado sob o n. 567, folhas 99v, livro A2 em 08/04/2009, serviços de registro civil das pessoas jurídicas da cidade de Cachoeirinha/RS, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seu contrato social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

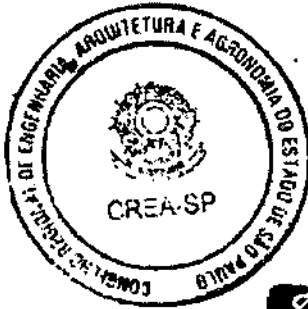
Por unanimidade foi aprovado o aumento de capital social de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais) para R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) mediante a criação de 35.000 (Trinta e Cinco Mil) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, as quais são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional neste ato pelos sócios proporcionalmente as respectivas participações no capital social.

Os sócios aprovam ainda nesta oportunidade a retirada do imóvel de Matrícula Geral nº 67.208 da 1ª Zona de Porto Alegre, dado no aumento de

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
 - 1 -
 JUNE 1964

27 SET 000369139

REGISTRADO



CREA-SP



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia fotostática, constante do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé
Cachoeira, 12 de 1984.

Cachoeirinha, 12 de março de 2012

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIA

Emot:R\$5,80 + Selo digital: R\$0,50-0070,01.1100002.83685 a 83986

RITA DE CÁSSIA CANTO
Escritor(a) Autorizado(a)

ITA DE CASSIN
Escritor Autorizado

000036



capital social na alteração contratual registrada sob nº 55855 Folhas 204 do Livro A nº 78 de 05 de setembro de 2006, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), este localizado na Rua Alberto Bins, n. 658, conj. 301, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, oportunidade na qual realizam a reposição do capital social através de moeda corrente nacional.

Em face da liberação acima o capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO.....	R\$ 100.000,00 - 50%
ALWIN WILHELM ELBERN.....	R\$ 100.000,00 - 50%
T O T A L.....	R\$ 200.000,00 - 100%

CLÁUSULA SEGUNDA

Cria-se neste ato 02 filiais, estas deverão ser inscritas no Registro das Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para a mesma será destinado.

Filial 01 no Município de Cachoeirinha - RS na Av. Flores da Cunha nº 580 Sala 1201- Bairro Vila Santo Ângelo - CEP 94.910-00, cujo capital social destinado a esta filial é de R\$ 17.500,00, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO.....	R\$ 8.750,00 - 50%
ALWIN WILHELM ELBERN.....	R\$ 8.750,00 - 50%
T O T A L.....	R\$ 17.500,00 - 100%

Filial 02 no Município de São Paulo - SP na Rua Dr. Tirso Martins nº 100 Conj. 207 - Bairro Vila Mariana - CEP 04.120.050, cujo capital social destinado a esta filial é de R\$ 17.500,00, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO.....	R\$ 8.750,00 - 50%
ALWIN WILHELM ELBERN.....	R\$ 8.750,00 - 50%
T O T A L.....	R\$ 17.500,00 - 100%

27 SET 2006 000369139

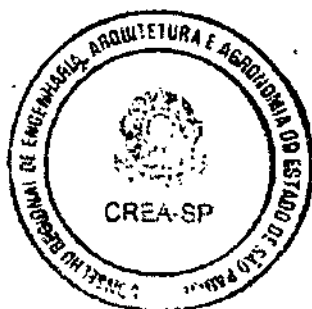
FOLHA 02 DE 02 PÁGINAS



Handwritten signature

000031

~~REGISTRADO~~



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostatica, constante do verso e anverso por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

Cachoeirinha, 12 de março de 2012.

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIA

Emol: R\$5,30 • Selo Digital: R\$0,50-0070.04.1100002.83083 e 83084

rita de cássia canto
Escritor(a) Autorizado(a)

532E137003E2136

000032



ALTERAÇÃO

- A sociedade e os sócios ~~entre si~~ resolvem alterar seu objeto social para:
- a) Prestação de serviços na área de engenharia elétrica e engenharia eletrônica.
 - b) Prestação de serviços de engenharia e segurança do trabalho em especial em assuntos que envolvam radiações e proteção radiológica.
 - c) Dosimetria individual de radiações para hospitais, indústrias, clínicas, estabelecimentos de ensino e congêneres.
 - d) Aplicação de radioisótopos e física médica.
 - e) Controle de qualidade em aparelhos de raios x, seus afins e correlatos.
 - f) Supervisão em Radioproteção em Indústrias
 - g) Treinamentos, cursos, etc.

CLÁUSULA QUARTA

Resolvem os sócios inserir na redação da alteração contratual a seguinte cláusula. Os lucros e prejuízos regularmente apurados em balanços gerais serão divididos ou suportados na proporção das quotas de cada sócio.

Parágrafo Único: Na ausência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de qualquer dos sócios administradores com exceção de morte a distribuição de lucros dar-se-á da seguinte forma:

AUSENTE.....	40%.
PRESENTE.....	60%.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade e suas filiais serão administradas pelos sócios SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO e ALWIN WILHELM ELBERN já qualificados.

CLÁUSULA SEXTA:

Os administradores nos termos do art. 1.011 § 1º da Lei Nº 10.406/2002 declaram que não estão impedidos por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



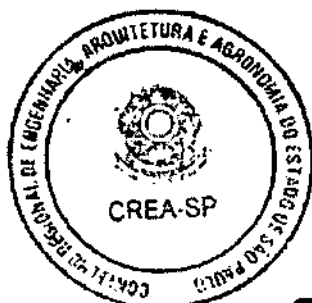
up 10

000033

FORÇA DE POLÍCIA DO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

27 SET 2012 000369139

REGISTRADO



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, constante do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

Cachoeirinha, 12 de março de 2012

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIA

Emol: R\$5,50 + Selo digital: R\$0,50-0070.01.1100002.83881 a 83982

[Handwritten Signature]
RITA DE CÁSSIA CANTO
Escrivente Autorizado

SA 27 SET 2012 000369139

000004



CLÁUSULA SÉTIMA:

As demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as da presente alteração, continuam em pleno vigor. E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração, assinando-a na presença de duas (02) testemunhas subscritas, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cachoeirinha, 12 de fevereiro de 2010.

SERGIO LUIZ LENA SOUTO
RG nº 7030375922 SJS/RS
CPF nº 066.644.820-53

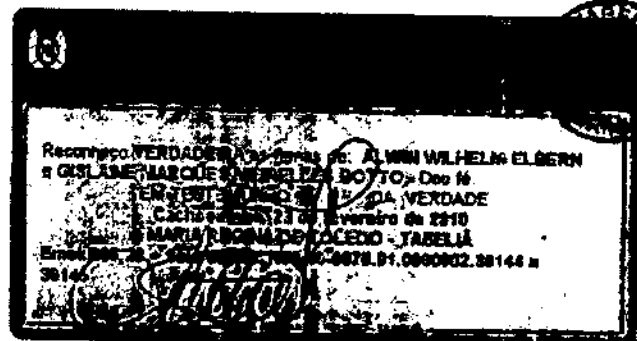
ALWIN WILHELM ELBERN
RG nº 6073042761 SJS/RS
CPF nº 111.687.300-
REGISTRADO

27815000369133

Testemunhas

Nome: Gislaine MARQUES MIGUELLOS BOTTO
RG nº: 4033865023
CPF nº 588531050-04

Nome: Juliana V. de Souza
RG nº: 1089457924
CPF nº 006.168.190.30



Liliane dos Santos Lacerda
Tabela Substitua

Reconheço VERDADEIRA a firma de: SERGIO LUIZ LENA SOUTO, Do 16. EM TESTEMUNHO DA VERDADE, Cachoeirinha, 12 de fevereiro de 2010. MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELA. Enrol. nº 2.000.000-1, 0078.01.000002.38144 M. 38144

Liliane dos Santos Lacerda
Tabela Substitua

Reconheço VERDADEIRA a firma de: JULIANA VERGAS DE SOUZA, Do 16. EM TESTEMUNHO DA VERDADE, Cachoeirinha, 12 de fevereiro de 2010. MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELA. Enrol. nº 2.000.000-1, 0078.01.000002.38144 M. 38144

Liliane dos Santos Lacerda
Tabela Substitua

030035



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CACHOEIRINHA
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Av. Flores da Cunha, 4251

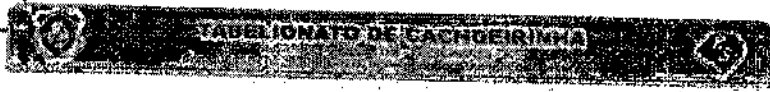
EMOLUMENTOS
R\$44,90
Talão: 55 D
Recibo: 2740

SELOS:
006901090001301995 a
006901090001301998
006903070000504655
006904070000500095

CERTIFICO e dou fé, que o presente documento
foi apresentado, em Cartório, para ser:
PROTOCOLO: AVERBADO:
Sob o nº: 14.310 Sob o nº: Av.1/567
Fls: 094-v Livro A-03 Fls: 099 Livro: A-02
Em: 16/04/2010 Em: 16/04/2010
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

[Signature]
Oficial civil substituto

Luiz Cesar Carneiro da Rocha
2º Registrador Substituto
RG, N.º 002101 - CPF 204547550120



Face ao pagamento 18/01, fica
anotada a quitação prévia de
interesses no título precário
e válida por (noventa) dias.

07/04/2010
CACHOEIRINHA-SP

Luiz Garay de Ferreira da Silva
engenheiro Acolhido no exercício - RG. 4042
UGI-SP

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, constante do verso e anverso, por ser uma
reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé:
Cachoeirinha, 12 de março de 2012.
MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIA
Emol: R\$5,90 + Selo digital: R\$0,50-0070.01.1100002.83879 a 83880

[Signature]
RITA DE CÁSSIA CANTO
Escritorante Autorizada



Emol.
Estado
Ipsop
R. Civil
T. Justiça
Total

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Rua XV de Novembro, 144 - 9º Andar - Centro - CEP: 01013-000 - São Paulo/SP
R\$ 290,87
R\$ 82,68
R\$ 61,24
R\$ 15,31
R\$ 15,31

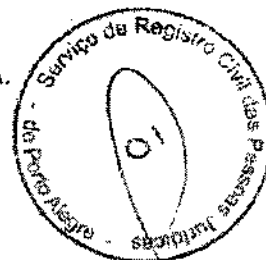
Seios e taxas
Recolhidos
p/verba

R\$ 455,41

Paulo Roberto de Carvalho Régio - Oficial

DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Oficial Substituto

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.
 CNPJ 87.389.086/0001-74
 REGISTRO CIVIL Nº 55671
 Porto Alegre/RS



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas,

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista inscrito no CREA/RS sob nº 005354, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Prof. Carvalho de Freitas nº 1338, Bairro Teresópolis, CEP 91.720-080, portador da Cédula de Identidade SSP/PC 7030375922 e inscrito no CPF sob nº 066644820-53; e

ALWIN WILHELM ELBERN, alemão naturalizado brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista inscrito no CREA/RS sob nº 006674, residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Farroupilha nº 63, Bairro Bela Vista, CEP 90.450-190, portador da Cédula de Identidade SJS/RS 6073042761 e inscrito no CPF sob nº 111687300-15;

na qualidade de sócios quotistas detentores da totalidade do Capital Social da Sociedade Limitada denominada **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado sediada nesta Capital, na Rua Alberto Bins nº 658/302, Centro, CEP 90.030-140, inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre sob o nº 55671; têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social, nos termos das Cláusulas que seguem:

I Por unanimidade, foi aprovado o aumento do capital social, atualmente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), mediante a criação de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios quotistas **SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO** e **ALWIN WILHELM ELBERN**, proporcionalmente às respectivas participações no capital social, mediante a entrega, para a Sociedade, do seguinte bem imóvel de propriedade de ambos em partes iguais, pelo valor total declarado à Secretaria da Receita Federal, qual seja, de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) conforme segue:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª ZONA - P. ALEGRE - LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL - MATRÍCULA Nº 67.208. Imóvel: A fração ideal de 0,050880 do terreno sito na Avenida Alberto Bins, o qual mede 8,80m de frente a dita rua, por 69,00m de extensão da frente ao fundo, a entestar com propriedade do Doutor Licério Seixas, dividindo-se pelo leste com propriedade - das Irmãs de Santa Catarina, e a oeste com dita do Senhor Alberto Hofmann - Bairro: Centro. Quarterão; ruas Alberto Bins, Coronel Vicente, Conceição e Voluntários da Pátria. - Dita fração corresponderá no Edifício Comercial Market Center, a ser construído, a Sala nº 301.-

II A Sociedade fica imitada na posse do imóvel objeto da integralização do aumento de capital social ora deliberado, independentemente do cumprimento das formalidades especiais necessárias para a transferência de propriedade.

III Em face da deliberação acima, passa a Cláusula 5ª do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª

O Capital Social é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), composto de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios quotistas em moeda corrente nacional e bem imóvel, da forma que segue:

Sócios	Quotas	Valor	%
Sérgio Luiz Lena Souto	82.500	R\$ 82.500,00	50,00%
Alwin Wilhelm Elbern	82.500	R\$ 82.500,00	50,00%
Total	165.000	R\$ 165.000,00	100,00%

IV Por unanimidade, resolvem os sócios quotistas consolidar o Contrato Social, nos termos que seguem:

1517194

030037



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostatica, constante da face da frente, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cachoeirinha, 23 de março de 2012

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIA

Emol: R\$2,90 - Selo: R\$2,00 - Cód: R\$2,25-0070.01.1200001.01503

Maria Helena Colombo
Escritora Autorizada

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª A Sociedade gira sob a denominação social de **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**, com sede e foro nesta Capital, na Rua Alberto Eins nº 658/302, Centro, CEP 90.030-140.

Parágrafo Único A Sociedade poderá utilizar o nome fantasia "**PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO**".

CLÁUSULA 2ª A Sociedade poderá, a critério e por deliberação do sócio(s) que represente(m) 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo único Criada a filial, os sócios inscrevê-la-ão no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para a mesma será destinado.

CLÁUSULA 3ª A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de dosimetria de radiações, consultoria a hospitais, indústrias, clínicas e congêneres, em assuntos que envolvam dosimetria de radiações, radioproteção, engenharia da segurança do trabalho, engenharia elétrica e eletrônica, aplicação de radioisótopos, física médica e controle de qualidade.

CLÁUSULA 4ª A Sociedade iniciou suas atividades em 09/10/1975, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª O Capital Social é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), composto de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios quotistas em moeda corrente nacional e bem imóvel, da forma que segue.

Sócios	Quotas	Valor	%
Sérgio Luiz Lena Souto	82.500	R\$ 82.500,00	50,00%
Alwin Wilhelm Elbern	82.500	R\$ 82.500,00	50,00%
Total	165.000	R\$ 165.000,00	100,00%

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 3º É terminantemente vedada aos sócios a utilização das quotas sociais como garantia em quaisquer operações, as quais, se realizadas, não possuirão qualquer efeito perante a Sociedade.

CLÁUSULA 6ª O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 7ª Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas em aumentos de capital social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos Índices

000009



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostatica, constante da face da frente, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

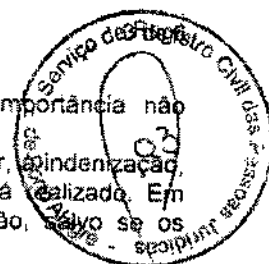
Cachoeirinha, 23 de março de 2012

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIA

Emolm: R\$2,90 + Sel. Digital: R\$0,25-0070,01.1200001,01504

Marta Helena Colomby
Trib. Aut. 12

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**Parágrafo único**

oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, a indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado. Em ambos os casos, o Capital Social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 8ª

O(s) sócio(s) que desejar(em) alienar suas quotas deverá(ão) oferecer preferência ao(s) outro(s) sócio(s), proporcionalmente às respectivas participações no capital social, excluída a participação do sócio-ofertante.

Parágrafo 1º

A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida aos demais sócios, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, os quais poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta, adquirir as referidas quotas, ou apresentar ao alienante contra-proposta, a qual, uma vez aceita, deverá ter suas condições estendidas a todos os demais sócios adquirentes.

Parágrafo 2º

Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contra-proposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo 3º

Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

CAPÍTULO III**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS****CLÁUSULA 9ª**

A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de Interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único

Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10

A Reunião dos Quotistas terá quorum de instalação equivalente a sócio(s) representante(s) da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo 1º

Fica estabelecido que os quoruns de deliberações das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei.

Parágrafo 2º

Para a transformação da Sociedade é necessária a aprovação de titulares de quotas correspondentes à maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 11

A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por meio idôneo e comprovação de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º

O sócio pode ser representado na reunião, mediante procuração com poderes específicos, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º

Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

000041



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostatica, constante da face da frente, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

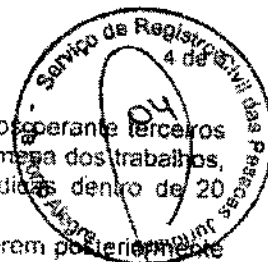
Cachoeirinha, 23 de março de 2012

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIA

Emol: R\$2,95 + Sel. Oficial: R\$0,25-0070.01.1200001.01505

Maria Helena Colombo
Escrit. - fonte Autorizada

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Parágrafo 3º

Reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros terão cópias das respectivas atas, devidamente autenticadas pela mesa dos trabalhos, enviadas para arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas dentro de 20 (vinte) dias após a sua realização.

Parágrafo 4º

Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernadas, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Parágrafo 5º

As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12

A Sociedade será administrada por prazo indeterminado pelos sócios SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO e ALWIN WILHELM ELBERN, já qualificados, na qualidade de Diretores, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo Único

A modificação da presente Cláusula ocorrerá por comum acordo entre os sócios, renúncia ou destituição, obedecendo, nestas duas últimas hipóteses, os preceitos do artigo 1.063 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 13

Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a isoladamente em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente.

Parágrafo 1º

No limite de suas atribuições, os Diretores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para os substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto em caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º

Para os efeitos legais determinados, os Diretores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

Parágrafo 3º

Ocorrendo impedimento temporário ou permanente de Diretor, o(s) remanescente(s) assumirão suas funções até a escolha do substituto.

CLÁUSULA 14

Os Diretores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócio(s) representante(s) da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 15

É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO V EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 16

A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócio(s) representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º

A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º

Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*: a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º

O sócio também poderá ser excluído nos termos da Cláusula 7ª, parágrafo único.

Parágrafo 4º

Existindo direitos e haveres, deverão ser aplicadas ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.

030043



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente: copia fotostatica, constante da face da frente, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cachoeirinha, 23 de março de 2012

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELA

Emol: R\$ 2,00 + Selo. Oficial: R\$ 0,25-0070.01.1200001.01506

Maria Helena Colombo
Escritório Autenticação

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



CAPÍTULO VI DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

- CLÁUSULA 17** A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falecimento, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.
- CLÁUSULA 18** A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se optarem por dela se retirar, obedecendo, neste caso, ao disposto na cláusula 8ª.
- CLÁUSULA 19** Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base na média que for apurada entre o valor de fluxo de caixa descontado e o valor de patrimônio líquido da empresa; pagáveis em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira em 60 dias a contar do desligamento do sócio.
- Parágrafo único** Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- CLÁUSULA 20** Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.
- Parágrafo único** Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelo(s) sócio(s) que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

- CLÁUSULA 21** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais ficam dispensadas de publicação ou arquivamento perante o Registro Civil.
- Parágrafo 1º** Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o aumento de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelo(s) sócio(s) representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionais à sua participação social de cada um.
- Parágrafo 2º** Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros representada em virtude da referida deliberação.
- Parágrafo 3º** A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermédias, e proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros constantes nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço.

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente copia fotostatica, constante da face da frente, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cachoeirinha, 23 de março de 2012

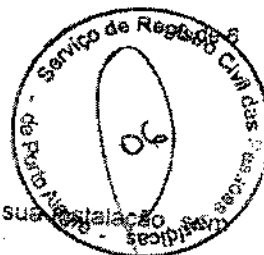
MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIA

Emol: R\$2,00 + R\$0,10 digital: R\$0,25-0070.01.1200001.01507

Maria Regina Colomby
Tabelião Autentiz. 10

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS



CLÁUSULA 22

A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 23

Nos casos omissos, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes da Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 24

CLÁUSULA 25

A responsabilidade técnica perante ao Conselho Regional de Engenharia do Estado do Rio Grande do Sul cabe a ambos os sócios e a funcionários por eles designados para este fim.

CLÁUSULA 26

Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

Desta forma, estando justos e contratados, assinam os sócios o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta os devidos efeitos.

Porto Alegre/RS, 21 de agosto de 2006.

SÉRGIO LUÍZ LENA SOUTO

ALWIN WILHELM ELBERN

Visto:

Luciana Meira
OAB/RS 57.335

Testemunhas:

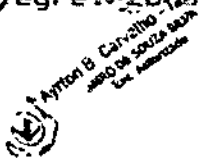
1. [Assinatura]
Nome: GILBERTO F. L. SOUTO
RG nº 403.816.023 órgão exp. UF SP/RS
CPF/MF nº 58.8.931.050-04

2. [Assinatura]
Nome: RAFAEL DE MOURA MELO
RG nº 30.799.735-5 órgão exp. UF SP/RS
CPF/MF nº 003.771.850-81

Esta folha é parte integrante da Alteração e Consolidação do Contrato Social de
PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE GOMES, 156 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3238-9428
DEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Sérgio Luiz Lena Souto e Wilhelmina Fibern, indicada com a seta de uso deste Tabelionato, a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.
EM TEST. DA VERDADE - Jairo S. Silva / Ricardo Diederichs - Esc. Aut.
Porto Alegre, 28 de agosto de 2006
Rec. Fôr.: R\$ 4,20



TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3211-3865 - www.tdppos.com.br - tdppos@tdppos.com.br

Oficial: Baf. Páris Bruchmann Filho

CERTIDÃO

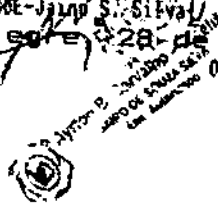
Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração contratual da sociedade simples denominada "PRO - RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LIDA", sob nº 55855, a folhas 204 F do Livro A nº 78 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 5 de setembro de 2006.!!!

Maria Muller de Freitas
Registradora Substituta

R\$ 18,14
Juciana Jardim dos Santos
Escritório Autorizado

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE GOMES, 156 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3238-9428
DEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Gislaíne Marques Meirelles Botto e Rafael Benck Mengue, indicada com a seta de uso deste Tabelionato, a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.
EM TEST. DA VERDADE - Jairo S. Silva / Ricardo Diederichs - Esc. Aut.
Porto Alegre, 28 de agosto de 2006
Rec. Fôr.: R\$ 4,20



TABELIONATO DE CACHOEIRINHA
RUA ANTONIO GOMES, 156 - CENTRO - CACHOEIRINHA - RS - FONE: (51) 3238-9428
DEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, constante do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Cachoeirinha, 23 de março de 2012
MARCIA REGINA DE TOLEDO - TABELIÃ
Emol: R\$ 5,50 + 50% de multa: R\$ 0,50 - 0070.01.1200001.01489 a 01470

Marcia Regina Colombari
Tabeliã Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

411

Polícia Direta

SECRETARIA DE DEFESA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALGEM FIM TODO O HISTÓRIO NACIONAL

607 3042761

ALWIN WILHELM ELBERN

ALWIN ELBERN
MARIA WILBURGA ELBERN
ALEXANDRA

20/09/1948

CAMILANZACÃO PORT 146 271955 BRASLIA DF
PRON 044-82002795

111 687 300-15

27A

10104473735

100-81 / 100-81

11167 116 DE 1008-03

12/09/1945

TABELONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Getúlio Vargas, 105 - Bairro Varadópolis - Cachoeirinha - RS
Fone(51) 3470-2332 - E-mail: 15080000@redes.cachoeirinha.com.br
Márcia Regina de Toledo - Tabela 11

7
4
4
4
1

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Cachoeirinha, 04 de Janeiro de 2017.
R\$0.43-0070.01-180000-3334
E-mail: R\$4.50 + 8 mil digital
SPL-2017-01-01-180000-3334
SPL-2017-01-01-180000-3334

Belinda



030048

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 16 de agosto de 2022.

Circular Interno nº 193/2022

Vossa Excelência,
Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no **CNPJ 87.389.086/0001-74**, para a prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão, em conformidade com o projeto básico em anexo.

Respeitosamente,


Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretaria Municipal de Saúde



000050

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROJETO BÁSICO****INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prestação de serviço de dosimetria pessoal pela necessidade de monitoração individual externa de dose absorvida durante a jornada de trabalho por indivíduos ocupacionalmente expostos à radiação ionizante em níveis maiores que a radiação de fundo. A radiação ionizante absorvida fora dos limites admissíveis poderá acarretar danos biológicos e, portanto deve ser precisamente monitorada.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	Dosímetros de tórax	Unid.	05
2	Despesa de expedição	Mês	12

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os Serviços serão prestados mensalmente, no Hospital Municipal de Sobradinho/BA.
- Os serviços de responsabilidade da Contratada, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica, que possa caso necessário, integrar o contrato.
- O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.



000051

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- Os serviços serão executados de forma direta, no regime de empreitada global, contados da data da prestação de serviços e a aprovação da contratante juntamente com a entrega da nota fiscal.
- A execução do objeto do presente Projeto Básico serão autorizadas, por meio de ordem de serviço, fornecida pelo responsável da unidade e emissão da requisição.
- Realizar mensalmente o processamento e leitura dos dosímetros, bem como fornecimento dos laudos técnicos de radiações.

DA VIGÊNCIA

- O contrato celebrado com a Contratante para a prestação dos serviços objeto deste termo terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, imotivadamente e sem ônus bastando-se a comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- O contrato de prestação de serviços celebrado também poderá ser rescindido, automaticamente, sem ônus para a Contratante, na data em que se verificar a rescisão do contrato de gestão celebrado entre esta e a Prefeitura de Sobradinho, para a administração do Hospital Municipal, bem como nas hipóteses de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais e contratuais cabíveis.

DO PREÇO

O preço será composto por:

- a) Valor único para a realização da prestação de serviço de dosimetria pessoal;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 02

DO PAGAMENTO

- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



000052

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

FISCALIZAÇÃO

- O serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar relatório para o devido acompanhamento do serviço, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.
- É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar o serviço, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.
- Competirá ao Município de Sobradinho proceder ao recebimento da conclusão do serviço solicitado, auditoria e controle da execução do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusiva seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- c) A Contratada deverá aderir e cumprir as políticas, normas e procedimentos da Santa Casa da Bahia.
- d) Observar as normas e regimento da instituição, como também seguir os protocolos e política de segurança estabelecidos;
- e) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como notificar eventos adversos que por ventura venham ocorrer sob sua responsabilidade, com suas devidas análises;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação.
- g) Não subcontratar os serviços salvo se houver anuência prévia e expressa da Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/profissional especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e nas condições previstas no respectivo contrato celebrado com a Contratante.



000053

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 16 de agosto de 2022.

Elaborado por:

Emanoela Xavier Rocha
Coordenadora administrativa do HMMAT

Autorizo o Presente Projeto

16 108 120 22

Mayra Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.389.086/0001-74, destinada à prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 22 de agosto de 2022

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

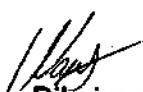


Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de **R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais)**, para atender as referidas despesas, destinados a contratação da empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.389.086/0001-74, destinada à prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão, conforme recursos descritos abaixo:

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 02

Sobradinho (BA), 22 de agosto de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade

[Voltar](#)[Imprimir](#)

030050

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 87.389.086/0001-74**Razão Social:** PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO SS LTDA**Endereço:** R RUY BARBOSA 118 TERREO / VILA SANTO ANGELO / CACHOEIRINHA / RS / 94920-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2022 a 06/10/2022**Certificação Número:** 2022090700543618414316

Informação obtida em 08/09/2022 15:28:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Sobradinho**DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marcua
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



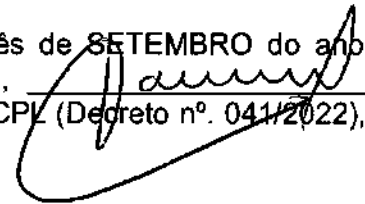
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 186/2022
Dispensa de Licitação Nº. 055/2022

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 186/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 055/2022, destinado a contratação da empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **87.389.086/0001-74**, destinada à prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 14 dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E DEZOITO, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, ,
Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL (Decreto nº. 041/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA
Membro da CPL


NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000050

MINUTA DE CONTRATO N.º XX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua secretária, a **Sra. Maysa Maria Torres Sanjuan**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.975.695-91, residente e domiciliada à Rua Boa Esperança, nº 07, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF: **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação N.º XXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORÇAMETO

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor global deste Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000080

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 – A vigência será até **XX de XXXXXXXXXXXXXXX de XXXX** contados a partir da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até XX (XXXX) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria de Saúde, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de XX (XXXX) dias.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O Fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000061

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



000062

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Nome do Representante)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000068

Proc. Administrativo nº: 186/2022

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Saúde

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa destinada à prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.389.086/0001-74, destinada à prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que a referida solução revela-se imperiosa visando necessidade de monitoração individual externa de dose absorvida durante a jornada de trabalho por indivíduos ocupacionalmente expostos à radiação ionizante em níveis maiores que a radiação de fundo. A radiação ionizante absorvida fora dos limites admissíveis poderá acarretar danos biológicos e, portanto deve ser precisamente monitorada.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.389.086/0001-74, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000084

garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000065

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000000

"É vedado o fracionamento da despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa."
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas"
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.389.086/0001-74, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.389.086/0001-74 a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 1.459,60 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais)** pela prestação de serviço de dosimetria pessoal, para prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão, em conformidade com a C.I da Secretária Municipal de Saúde.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000067

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA** – Rua Rui Barbosa, nº 118, Térreo, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.389.086/0001-74. VALOR R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000066

da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.389.086/0001-74, destinada à prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 14 de setembro de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 186/2022

OBJETO: Atender despesas com o destinado a contratação da empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.389.086/0001-74, destinada à prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão, em conformidade com a C.I da Secretária Municipal de Saúde.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pelo servidor responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.389.086/0001-74.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

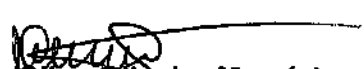
É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a

minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 041/2022

Sobradinho/BA, em 14 de setembro de 2022.


Thaciara Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000071

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO COM FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) DOSÍMETROS FOTOGRÁFICOS (MEDIDORES DE RADIAÇÃO) E 01 (UM) DOSÍMETRO PADRÃO (DOSÍMETRO DE AMBIENTE). DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 14 de setembro de 2022, objetivando a prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão, através da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde C.I nº 193/2022.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.389.086/0001-74, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

2



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

030072

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 15 de setembro de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2022

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **87.389.086/0001-74**, destinada à prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão, em conformidade com a C.I da Secretária Municipal de Saúde.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 15 de setembro de 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 055/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 186/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa contratação da empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.389.086/0001-74, destinada à prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão, em conformidade com a C.I da Secretária Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) global.

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 15 de setembro de 2022.


Regis Clevis Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 055/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 15 de setembro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

Ass: _____

15/12/22



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000070

CONTRATO N.º 217/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E A
EMPRESA PRO RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua secretária, a **Sra. Maysa Maria Torres Sanjuan**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.975.695-91, residente e domiciliada à Rua Boa Esperança, nº 07, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, com sede na Rua Rui Barbosa, 118 Térreo, Vila Jardim América, Cachoeirinha - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.389.086/0001-74, neste ato representado pelo sócio **Alwin Wilhelm Elbern**, inscrito no CPF/MF: 111.687.300-15, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Travessa Farroupilha, 63, Bairro Bela Vista, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação Nº 055/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 02

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	Dosímetros de tórax	Unid.	05	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
2	Despesa de expedição	Mês	12	R\$ 16,00	R\$ 192,00

O valor global deste Contrato é de R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais).

Handwritten signature



00007

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato, exceto no que diz respeito as despesas de devolução dos dosímetros para leitura, que será enviado via sedex, com as despesas de envio por parte da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº 055/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 – A vigência será até **15 de setembro de 2023** contados a partir da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 07 (sete) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria de Saúde, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O Fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

g



000070

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação.
- d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000079

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) Em caso de inadimplência por parte da CCONTRATANTE, os serviços serão suspensos em sua totalidade, até a regularização do mesmo.

h) A CONTRATANTE compromete-se a ressarcir a contratada o valor de R\$ 60,00 por dosímetro danificado ou extraviado.

i) As inclusões e exclusões de usuários devem ser realizados com 30 dias de antecedência da próxima remessa de dosímetros.

j) Caso não receba os dosímetros em até 5 (cinco) dias após a data prevista para início da sua utilização, a contratante deverá comunicar a ocorrência, por escrito, via e-mail destinado para comunicação entre contratante e contratada.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho-BA, 15 de setembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAYSA MARIA TORRES SANJUAN
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015

Assinado de forma digital por
ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Dados: 2022.09.22 09:39:27 -03'00'

PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
ALWIN WILHELM ELBERN
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


Nome: 020.907.355-11
CPF:

2. -


Nome: 034.534.875-32
CPF:

000080



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 217/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 15 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: _____
15/09/22
800



000081

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

PAD. 186/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão. **CONTRATADO: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 87.389.086/0001-74. **Ratificado em:** 15/09/2022. **Valor Global:** R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 217/2022

Contrato nº 217/2022. Proc. Adm. nº. 186/2022. Dispensa de Licitação nº 055/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 87.389.086/0001-74. **ASSINATURA:** 15/09/2022. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 04 (quatro) dosímetros fotográficos (medidores de radiação) e 01 (um) dosímetro padrão (dosímetro de ambiente), totalizando um total de 60 (sessenta) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo, conforme padrão. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais). **VIGÊNCIA:** 15/09/2023.